

XIV - os §§ 3º e 4º do artigo 31:

§ 3º - A acumulação do exercício de cargo/função docente ou contratação docente com o exercício de cargo ou função docente em situação de designação como Professor Coordenador somente será possível quando se tratar de unidades escolares distintas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no § 3º deste artigo nas situações de designação de Vice Diretor de Escola. " . (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados dispositivos à Resolução SE 72, de 22-12-2016, na seguinte conformidade:

I - os incisos IX a XII e o § 7º ao artigo 4º:

"IX - afastamento nos termos do artigo 70 da Lei 10.261/1968 (servidor preso);

X - afastamento preventivo de natureza cautelar, nos termos do inciso I do artigo 266 da Lei 10.261/1985;

XI - afastamento nos termos da Lei Complementar 1.256/2015;

XII - não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono ou de inassiduidade, com a devida instauração de processo administrativo, nos termos do artigo 308 da Lei 10.261/1968, desde que não compareça ao processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§ 7º - Deverá, imediatamente, ser efetuado o atendimento ao titular de cargo efetivo e ao ocupante de função-atividade, de que trata o artigo 28, desta resolução, quando o docente, em qualquer das situações relacionadas nos incisos I a XII deste artigo, tiver, durante o ano letivo, cessada sua readaptação/designação/afastamento ou retornar ao exercício do cargo/função, no caso de abandono ou inassiduidade. "; (NR)

II - § 3º ao artigo 13:

"§ 3º - A concretização da redução de carga horária, de que trata o § 2º deste artigo, não ocorrerá nos casos em que a licença/afastamento for inferior a 15 (quinze) dias, permanecendo o docente com as aulas e caberá a atuação eventual durante esse período."; (NR)

III - itens 4 e 5 ao § 1º do artigo 19:

"4 - de provimento de cargo nas classes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, em regime de acumulação de cargos/funções.

5 - em qualquer caso de acumulação, em que se justifique a medida, a critério do superior imediato com ratificação pela Comissão Regional." (NR)

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (República por ter sido em incorreção.)

Resolução SE 76, de 28-12-2017

Dispõe sobre a instalação de Salas e Ambientes de Leitura nas escolas da rede pública estadual

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram as Coordenadoras de Gestão da Educação Básica - CGEB e de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, Resolve:

Artigo 1º - A instalação de novas salas e ambientes de leitura nas escolas estaduais deverá ocorrer de acordo com os cronogramas estabelecidos pelos órgãos setoriais competentes, devendo a lista indicativa das escolas atendidas, em cada etapa da programação, ser objeto de publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 2º - As salas e os ambientes de leitura deverão assegurar aos alunos de todos os cursos e modalidades de ensino da escola:

I - acesso a livros, revistas, jornais, folhetos informativos, catálogos, vídeos, DVDs, CDs e quaisquer outras mídias e recursos complementares;

II - incentivo à leitura como principal fonte de informação e cultura, lazer e entretenimento, comunicação, inclusão, socialização e formação de cidadãos críticos, criativos e autônomos.

Artigo 3º - As unidades escolares, que possuem salas ou ambientes de leitura, contarão com professor responsável por seu funcionamento, a quem caberá:

I - comparecer a Orientações Técnicas, atendendo a convocação ou indicação específica;

II - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo (HTPCs) realizadas na escola, para promover sua própria integração e articulação com as atividades dos demais professores em sala de aula;

III - elaborar o projeto de trabalho;

IV - planejar e desenvolver com os alunos atividades vinculadas à proposta pedagógica da escola e à programação curricular;

V - orientar os alunos nos procedimentos de estudos, consultas e pesquisas;

VI - selecionar e organizar o material documental existente;

VII - coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da sala, cuidando:

a) da organização e do controle patrimonial do acervo e das instalações;

b) do desenvolvimento de atividades relativas aos sistemas informatizados;

VIII - elaborar relatórios com o objetivo de promover a análise e a discussão das informações pela Equipe Pedagógica da escola;

IX - organizar, na escola, ambientes de leitura alternativos;

X - incentivar a visita participativa dos professores da escola à sala ou ao ambiente de leitura, visando à melhoria das atividades pedagógicas;

XI - promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;

XII - ter habilidade com programas e ferramentas de informática.

Artigo 4º - A carga horária para atuação nas salas ou ambientes de leitura será atribuída ao docente portador de diploma de licenciatura plena com vínculo com a Secretaria da Educação em qualquer dos campos de atuação, observada, quanto à situação funcional, a seguinte ordem de prioridade:

I - docente readaptado;

II - docente titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho;

III - docente ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 horas semanais.

§ 1º - O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento de sala ou ambiente de leitura da unidade escolar de classificação, devendo, no caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - O docente readaptado, ou na situação de adido em atuação na sala ou ambiente de leitura, poderá ser reconduzido, em continuidade, desde que se encontre, em 2017, nas condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, e que tenha obtido resultados satisfatórios na avaliação de desempenho, realizada conjuntamente pela equipe gestora da unidade escolar e pela Diretoria de Ensino.

§ 3º - O ocupante de função-atividade de Professor Educação Básica II poderá ser reconduzido, em continuidade, desde que, em 2018, se encontre nas condições estabelecidas no inciso III, deste artigo, exercendo suas atribuições, com as cargas horárias previstas, nos incisos II e III, do artigo 5º, da presente resolução, respectivamente:

1 - em unidade escolar com dois (dois) turnos de funcionamento, ou

2 - em unidade escolar com 3 (três) turnos de funcionamento;

§ 4º - As cargas horárias, previstas no § 3º deste artigo, poderão ser completadas pelo docente, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuições de aulas regulares;

§ 5º - Aos novos candidatos inscritos para atuação na sala ou ambiente de leitura, observado o disposto nos incisos II e III, deste artigo, somente poderá haver atribuição na comprovada

inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação de que lhe possam ser atribuídas, em nível de unidade escolar e de Diretoria de Ensino;

§ 6º - A atribuição da carga horária referente ao Projeto deverá ser revista pela Comissão Regional responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas, sempre que, esgotadas todas as possibilidades de atribuição a outro docente em nível de Diretoria de Ensino, vier a surgir aulas disponíveis da disciplina correspondente à habilitação/qualificação do docente.

§ 7º - Excepcionalmente, para o ano letivo de 2018, o ocupante de função-atividade de Professor Educação Básica I, que vem atuando na sala ou ambiente de leitura, poderá ser reconduzido, em continuidade.

§ 8º - A recondução, de que tratam os §§ 3º e 7º deste artigo, ficará condicionada à obtenção, pelo docente, de resultados satisfatórios, na avaliação, em 2017, de seu desempenho profissional, realizada conjuntamente pela equipe gestora da unidade escolar e pela Diretoria de Ensino.

Artigo 5º - O docente selecionado e indicado para atuar na sala ou ambiente de leitura exercerá suas atribuições com uma das seguintes cargas horárias:

I - de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

a) 32 (trinta e duas) aulas em atividades com alunos;

b) 16 (dezesesseis) aulas de trabalho pedagógico, das quais 3 (três) aulas cumpridas na escola, em atividades coletivas, e 13 (treze) aulas em local de livre escolha do docente;

II - de 20 (vinte) horas semanais, sendo:

a) 16 (dezesesseis) aulas em atividades com alunos;

b) 8 (oito) aulas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas cumpridas na escola, em atividades coletivas, e 6 (seis) aulas em local de livre escolha do docente;

III - de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:

a) 19 (dezenove) aulas em atividades com alunos;

b) 9 (nove) aulas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas cumpridas na escola, em atividades coletivas, e 7 (sete) aulas em local de livre escolha do docente.

§ 1º - As unidades escolares que contarem com até dois turnos de funcionamento poderão, para atendimento das ações desenvolvidas na sala ou ambiente de leitura, optar por 1 (um) docente com a carga horária prevista no inciso I, ou com 2 (dois) docentes, na conformidade da carga horária estabelecida no inciso II, deste artigo.

§ 2º - As unidades escolares com mais de 2 (dois) turnos de funcionamento poderão optar por 1 (um) docente com a carga horária prevista no inciso I, ou com 2 (dois) docentes, na conformidade da carga horária estabelecida no inciso III, deste artigo.

§ 3º - O docente, de que tratam os incisos II e III deste artigo, poderá completar a carga horária de trabalho até o limite de 40 horas semanais, com atribuição de aulas regulares.

§ 4º - O professor, no desempenho das atribuições relativas a sala ou ambiente de leitura, usufruirá férias de acordo com o calendário escolar, juntamente com seus pares docentes.

Artigo 6º - Caberá ao Diretor de Escola:

I - selecionar e indicar, dentre os inscritos para o Projeto, docente(s) para atribuição da sala ou ambiente de leitura da sua unidade escolar;

II - atribuir ao(s) docente(s), na conformidade das especificidades das condições existentes na unidade escolar, uma das alternativas de carga horária previstas nos incisos I, II e III do artigo 5º desta resolução;

III - distribuir a carga horária atribuída pelos 5 (cinco) dias úteis da semana, contemplando os turnos e horários de funcionamento fixado para a sala ou o ambiente de leitura, respeitado, por docente, o limite máximo de 9 (nove) aulas diárias, incluídas as ATPCs;

IV - elaborar e divulgar instruções relativas à organização, ao funcionamento e à utilização da sala ou ambiente de leitura;

V - zelar, articuladamente com o docente atuante no Projeto, pela segurança, manutenção e conservação do espaço físico da sala ou ambiente de leitura, seus equipamentos e acervos disponibilizados, orientando a comunidade escolar para o uso responsável;

VI - avaliar, com os demais gestores da unidade escolar, ao final de cada ano letivo, o desempenho do docente no gerenciamento da sala ou o ambiente de leitura, para fins de possibilidade de continuidade de atuação no Projeto.

Parágrafo único - Nas situações de que tratam os incisos I e II deste artigo, a indicação do docente e a avaliação com vistas à continuidade de atuação no Projeto deverão ser submetidas à deliberação do Conselho de Escola.

Artigo 7º - O professor responsável pela sala ou ambiente de leitura não poderá ser substituído e perderá as horas correspondentes ao gerenciamento, em qualquer das seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação expressa;

II - a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às expectativas de bom desempenho, em especial em termos de assiduidade e compromisso;

b) entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 15 dias, exceto em situação de férias.

§ 1º - Na hipótese de o professor não corresponder às atribuições da sala ou ambiente de leitura, a perda das horas de gerenciamento será decidida conjuntamente pela direção da unidade escolar e pelo supervisor de ensino da escola, devendo ser justificada e registrada em ata.

§ 2º - O docente que perder a sala ou o ambiente de leitura, em qualquer das situações previstas neste artigo, somente poderá concorrer à nova atribuição no ano letivo subsequente.

§ 3º - Exclui-se da restrição prevista no parágrafo anterior, a docente cuja perda da sala ou do ambiente de leitura tenha ocorrido em virtude de concessão de licença à gestante.

Artigo 8º - Aplicam-se aos docentes em exercício nas salas ou ambientes de leitura as disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como as de regulamentação dos projetos da Pasta.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE 70, de 21-10-2011, e 64, de 11-12-2017.

Comunicado
Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da intrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no Cadin Estadual.

080001
Data: 28-12-2017

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080317	2017PD02493	2.525,00
TOTAL		2.525,00
TOTAL GERAL		2.525,00

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Assunto: Doação de bens móveis. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 24-04-2012, Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Processo 2597/0003/2017. Interessada: Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste - E.E. Aristides de Castro, PDDE 2017. Assunto: Doação de bens móveis. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 24-04-2012, Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Processo 2601/0003/2017. Interessada: Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste - E.E. Manuel Ciridônio Buarque, PDDE 2014. Assunto: Doação de bens móveis. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 24-04-2012, Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Processo 2599/0003/2017. Interessada: Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste - E.E. Manuel Ciridônio Buarque, PDDE 2016. Assunto: Doação de bens móveis. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 24-04-2012, Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 28-12-2017

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 8/2000, Deliberação CEE 79/08, Deliberação CEE 105/2011 e demais normas vigentes, à vista do Processo 2136/0004/2017, de 24-11-2017, expedo a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios - Carga Horária Total - 1240 horas, autorizado por Portaria da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, publicada no D.O. de 31-01-2009, do Colégio FECAP, Código CIE 106884, situado à Avenida Liberdade, 532 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01502-001, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado Ltda., CNPJ 60.736.683/0001-71, Reconhecido pela Lei Federal 1339, de 09-01-1905, e Lei Estadual 969, de dezembro de 1905, pelo prazo de cinco anos conforme disposto na Indicação CEE 108/2011, anexa a Deliberação CEE 105/2011.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9.394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 28-12-2017

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 8/2000, Deliberação CEE 79/08, Deliberação CEE 105/2011 e demais normas vigentes, à vista do Processo 2136/0004/2017, de 24-11-2017, expedo a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Comércio Exterior - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios - Carga Horária Total - 1040 horas, autorizado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Região Centro Sul, publicada no D.O. de 22-09-2012, do Colégio FECAP, Código CIE 106884, situado à Avenida Liberdade, 532 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01502-001, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado Ltda., CNPJ 60.736.683/0001-71, Reconhecido pela Lei Federal 1339, de 09-01-1905, e Lei Estadual 969, de dezembro de 1905, pelo prazo de cinco anos conforme disposto na Indicação CEE 108/2011, anexa a Deliberação CEE 105/2011.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9.394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080273	2017PD02118	28.414,50
TOTAL		28.414,50

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080283	2017PD02709	197,14
TOTAL		197,14

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080288	2017PD02208	3.933,83
TOTAL		3.933,83

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080294	2017PD02324	54.476,08
080294	2017PD02325	29.192,66
TOTAL		83.668,74

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080299	2017PD01945	200,19
TOTAL		200,19

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080315	2017PD02334	103,11
TOTAL		103,11

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080319	2017PD02266	16.589,43
080319	2017PD02267	220,07
TOTAL		16.809,50

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080324	2017PD02640	1.121,27
TOTAL		1.121,27

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080329	2017PD02360	1.128,10
TOTAL		1.128,10
TOTAL GERAL		135.576,38

(28-12-2017)

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2017 PD's
UGF 080001 - Tesouro do Estado
Data: 28-12-2017

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080273	2017PD02118	28.414,50
TOTAL		28.414,50

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080283	2017PD02709	197,14
TOTAL		197,14

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080288	2017PD02208	3.933,83
TOTAL		3.933,83

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080294	2017PD02324	54.476,08
080294	2017PD02325	29.192,66
TOTAL		83.668,74

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080299	2017PD01945	200,19
TOTAL		200,19

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080315	2017PD02334	103,11
TOTAL		103,11

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080319	2017PD02266	16.589,43
080319	2017PD02267	220,07
TOTAL		16.809,50

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080324	2017PD02640	1.121,27
TOTAL		1.121,27

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080329	2017PD02360	1.128,10
TOTAL		1.128,10
TOTAL GERAL		135.576,38

(28-12-2017)

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de Cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas
080050
Data: 28-12-2017

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080288	2017PD02211	1.325,31
TOTAL		1.325,31
TOTAL GERAL		1.325,31

Despacho do Chefe de Gabinete, de 28-12-2017

Processo: 1993/0060/2017 (03 Volumes) e Expediente 345/1060/2017.

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Limeira. Assunto: Prestação de Serviços de Preparo e Distribuição de Alimentação Balanceada e em Condições Higienico-Sanitárias Adequadas aos Alunos Regularmente Matriculados na Rede Pública Estadual.

À vista da instrução processual, em especial o Relatório do Pregoeiro, inserto à fl. 387/388, e a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações - Despu, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise, encaminhada às fls. 475/488, Indefiro os recursos interpostos pelas empresas AD Food Alimentação Eirelli e Zamptec Serviços Eirelli e, na sequência, Adjudico a favor da empresa Gef Distribuidora de Alimentos Eirelli - EPP, CNPJ 11.515.105/0001-08, o objeto descrito no Edital relativo ao Lote Único (item 1), no valor mensal de R\$ 29.699,95, e Homologo o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 06/2017, OC 0803190000120170C00056.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria da Diretora, de 27-12-2017

Designando o servidor abaixo elencado para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus